



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Empresas Habilitadas e Não Habilitadas

Aviso de Chamamento nº 04/DG/2025

Senhor Diretor Geral,

A Comissão Especial de Seleção e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº 7664, e em conformidade com o disposto no Art. 22, Capítulo XI, da Resolução nº 14801, vem, por meio deste, encaminhar a lista das empresas habilitadas que participaram do processo de pré-seleção de empresas especializadas para prestação de apoio técnico à Coordenadoria Técnica do DAER, na fiscalização e controle de qualidade dos estudos, anteprojetos e projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos, na elaboração de Planos de Trabalho, e na supervisão e gerenciamento sobre a execução de projetos e obras no âmbito das Contratações Emergenciais em Regime Integrado, para a recuperação, reconstrução e requalificação de pontes e rodovias sob a jurisdição das Superintendências Regionais do DAER, conforme Aviso de Chamamento nº 04/DG/2025.

Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada, constatamos que as seguintes empresas atenderam integralmente aos requisitos previstos nos artigos 12 a 17 do Capítulo VII da Resolução nº 14801, estando, portanto, habilitadas para prosseguir no certame:

EMPRESAS HABILITADAS:

Lote I

- CONSÓRCIO ENECON-MAGNA / APOIO RS;
- STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA SA.

Lote II

- CONSÓRCIO ENECON-MAGNA / APOIO RS;
- STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA SA.

Lote III

- CONSÓRCIO ENECON-MAGNA / APOIO RS;



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



Na sequência, apresentamos a empresa que manifestou interesse no Aviso de Chamamento nº 04/DG/2025, mas que, após análise, foi considerada não habilitada por descumprir requisitos previstos na Resolução nº 14801. Ao lado do nome da empresa está descrito o artigo específico que foi descumprido, servindo como fundamento para sua desabilitação.

EMPRESA NÃO HABILITADA:

- ENCOPI ENGENHARIA LTDA – art. 21.

Observamos que a comissão designada para análise das manifestações de interesse e propostas, nas contratações na modalidade de dispensa sem disputa, ateve-se a analisar apenas os elementos técnicos, sendo que a análise jurídica deverá ser realizada pela DG junto à PROCSET/PGE.

Reiteramos que esta Comissão considera concluída a análise da documentação de habilitação referente ao Aviso Chamamento nº 04/DG/2025, cumprindo integralmente as atribuições previstas na Resolução nº 14801. Encaminhamos o presente ofício para conhecimento e providências cabíveis, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADALMIRO DA SILVA NETO
Data: 04/06/2025 08:47:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adalmiro da Silva Neto
Matrícula n.º 4327349

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO DE TARSO DO AMARAL MEISTER
Data: 17/06/2025 11:07:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo de Tarso do Amaral Meister
Matrícula nº 4345843

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLEI SALGUEIRO JUNIOR
Data: 04/06/2025 09:34:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderlei Salgueiro Junior
Matrícula nº 4326865